

**DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026 QUE
ENTRE SI FAZEM A PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA MUNICIPAL DE
INFORMÁTICA – EMPREL, PARA O
FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE
LICENÇAS GOOGLE WORKSPACE E A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE IMPLANTAÇÃO, SINCRONIZAÇÃO
E MIGRAÇÃO DO AMBIENTE DE E-
MAIL ZIMBRA.**

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Quadra A6, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-100, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, **Dr. Cyro Terra Peres**, nomeado pelo Decreto de 03/02/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.464, de 03/02/2025, brasileiro, portador do CPF nº ***.364.298-**, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADO: EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.269/0001-00, estabelecida na Rua do Brum, 123, Empresarial Maurício Brandão Mattos, 2º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-260, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Vitor Pavesi**, brasileiro, portador do CPF nº **.104.794-**, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE.

CONTRATANTE e CONTRATADO têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para o fornecimento de subscrição de licenças Google Workspace e a prestação de serviços técnicos de implantação, sincronização e migração do ambiente de e-mail zimbra, autorizado pela Aprovação e ordenação de despesas 2026003359035, referente à Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, dos quais as partes e os termos são os exatamente constantes do Processo nº **202500215665**, e da proposta do Contratado, sujeitando-se as partes contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 17.928/12, e de suas alterações, às cláusulas contratuais, e, nos casos omissos, à lei civil comum, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças da solução integrada de colaboração Google Workspace, incluindo o direito de uso das funcionalidades disponíveis na versão vigente da plataforma durante o período contratual, bem como serviços técnicos especializados de implantação, sincronização e migração da solução de e-mail Zimbra para a solução contratada, observadas todas as especificações e

DocuSigned by


Assinado por: CYRO

DocuSigned by


Assinado por: VITOR

DocuSigned by


Signed By: WALTER

DocuSigned by


Assinado por: FRED

condições estabelecidas no processo de contratação direta, e na proposta comercial ofertada pelo Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fica vinculado aos termos e às especificações constantes do processo de dispensa de licitação nº 202500215665, ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Estadual 17.928/2012, e suas alterações, e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado global do contrato será de R\$ 16.408.170,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e oito mil, cento e setenta reais), considerando o valor anual de R\$ 5.469.390,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa reais), da forma discriminada abaixo:

Item	Especificação	Qtde	Unidade	Valor unitário anual	Valor Anual
1	Conecta Enterprise Starter SKU: Google Workspace Enterprise Starter (ID: 1010020029)	5.500	Contas Mês	R\$ 519,00	R\$ 2.854.500,00
2	Conecta E-Discovery SKU: Google Vault (ID: 1010020021)	5.500	Contas Mês	R\$ 289,00	R\$ 1.589.500,00
3	Conecta Enterprise Standard SKU: Google Workspace Enterprise Standard (ID: 1010020026)	700	Contas Mês	R\$ 1.330,00	R\$ 931.000,00
4	Conecta Enterprise Standard – Usuário arquivado SKU: Google Workspace Enterprise Standard - Archived User (ID: 1010340004)	10	Contas Mês	R\$ 339,00	R\$ 3.390,00
5	Conecta Enterprise Plus SKU: Google Workspace Enterprise Plus (ID: 1010020020)	50	Contas Mês	R\$ 1.728,00	R\$ 86.400,00
6	Conecta Enterprise Plus – Usuário arquivado SKU: Enterprise Plus - Archived User (ID: 1010340001)	10	Contas Mês	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00

DocuSigned by


 Assinado por: CYRO

DocuSigned by


 Assinado por: VITOR

DocuSigned by


 Signed By: WALTER

DocuSigned by


 Assinado por: FRED

TOTAL ANUAL	R\$ 5.469.390,00
TOTAL GLOBAL (36 meses)	R\$ 16.408.170,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e protocolização da nota fiscal eletrônica correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6.2. Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.3. Na ocorrência de rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.

6.4. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto nesta cláusula, o Contratado fará jus à atualização monetária referente ao índice do IGP-M (FGV) e a juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.5. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. A nota fiscal deverá ser emitida observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. O faturamento dos serviços será realizado anualmente, em parcela única, considerando exclusivamente o quantitativo de licenças efetivamente ativado e disponibilizado à Contratante no respectivo período, mediante ateste do gestor do contrato.

6.8. A primeira nota fiscal somente poderá ser emitida após a liberação das licenças correspondentes à ativação inicial, a qual não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do quantitativo anual contratado, estimando-se, para o exercício de 2026, faturamento mínimo de R\$ 3.281.634,00 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais) e máximo de R\$ 5.469.390,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa reais).

6.9. As notas fiscais subsequentes serão emitidas no aniversário do contrato, observando-se o quantitativo de licenças efetivamente ativado e utilizado pela Contratante no período anterior.

6.10. Sempre que houver solicitação de novos serviços ou aumento no número de licenças durante a vigência contratual, desde que dentro do limite máximo contratado, o faturamento ocorrerá após a ativação, mediante cobrança proporcional (*pro rata*) ao período restante até o aniversário contratual.

6.11. No aniversário do contrato, as licenças adicionais ativadas durante o período serão automaticamente incorporadas ao quantitativo total para fins de faturamento anual subsequente, aplicando-se os reajustes previstos neste instrumento.

6.12. O valor global previsto no contrato constitui estimativa máxima, não configurando obrigação de consumo integral, sendo devido apenas o pagamento das licenças efetivamente ativadas e utilizadas pela Contratante.

6.13. O saldo remanescente até o limite máximo contratado somente poderá ser utilizado mediante solicitação formal da Administração, não gerando obrigação automática de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

DocuSigned by


 Assinado por: CYRO

DocuSigned by


 Assinado por: VITOR

DocuSigned by


 Signed By: WALTER

DocuSigned by


 Assinado por: FRED

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do art. 106, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. Nos termos do inciso III do caput e do §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/21, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que a extinção ocorra apenas na próxima data de aniversário do contrato e seja comunicada previamente em prazo igual ou superior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na proposta da empresa datada de 17/03/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

9.1. As licenças objeto deste contrato, compreendendo as edições Google Workspace Enterprise (Starter, Standard, Standard AU, Plus e Plus AU) e a licença Google Vault, deverão ser disponibilizadas pela Contratada na versão vigente existente na data da assinatura do contrato, conforme especificações constantes do Termo de Referência e de seu Anexo I-A.

9.2. A ativação das licenças, bem como a execução dos serviços técnicos de implantação, sincronização e migração do ambiente de e-mail (Zimbra), deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Administração, observado o cronograma operacional previsto no Anexo I-A.

9.3. Para fins de execução do serviço de migração do e-mail legado (Zimbra) para nuvem Google, deverão ser observados os seguintes marcos operacionais:

I – Reunião inicial, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Contratante;

II – Entrega do Plano de Implantação, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião inicial;

III – Homologação do Plano de Implantação, pela Contratante, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento;

IV – Ajustes no Plano, se necessários, em até 3 (três) dias úteis após devolutiva da Contratante;

V – Migração completa, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Plano de Implantação;

VI – Capacitação técnica, com início em até 30 (trinta) dias após solicitação formal da Contratante.

9.4. Os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota, mediante utilização dos ambientes tecnológicos, domínios institucionais e infraestrutura lógica da Procuradoria-Geral de

DocuSigned by



Assinado por: CYRO

DocuSigned by



Assinado por: VITOR

DocuSigned by



Signed By: WALTER

DocuSigned by



Assinado por: FRED

Justiça do Estado de Goiás, podendo a Contratada realizar atividades presenciais sempre que necessário para a adequada execução do objeto.

9.5. Para a execução remota, a Contratada poderá utilizar acesso seguro por VPN fornecida pela Contratante, observados os requisitos de segurança definidos no Plano de Implantação.

9.6. Consideram-se como locais de referência para a prestação dos serviços o Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Goiás, situado na Rua 23, esquina com a Av. Fued José Sebba, Quadra A-06, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, e o Prédio Anexo do Ministério Público do Estado de Goiás, localizado na Rua 32, Quadra A-17, Lote 18, Jardim Goiás, Goiânia-GO, onde poderão ocorrer atividades presenciais, reuniões técnicas, suporte local ou quaisquer intervenções que se façam necessárias para a adequada execução do objeto.

9.7. O acompanhamento da execução contratual será realizado pelo gestor designado, cujo ateste servirá de base para fins de faturamento e pagamento, não se aplicando procedimentos de recebimento provisório ou definitivo, em razão da natureza imaterial e continuada dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta do crédito orçamentário 0750 03 091 4200 4.241, Grupo de Despesa 03, com recursos oriundos do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO (CNPJ nº 07.004.223/0001-76), no valor estimado de R\$ 5.469.390,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e noventa reais), devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2026.0750.004.00001, de 27 de março de 2026, e, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Não há previsão de matriz de risco para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio por parte do Contratado, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

12.2. O prazo de resposta/deliberação ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de que trata o item acima, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de protocolização do pedido.

12.3. Em caso de necessidade de notificação do Contratado para instrução adequada do pleito, conforme item 12.1, considerar-se-á interrompido o prazo de que trata o item 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não haverá exigência de garantia à execução do contrato.

DocuSigned by



Assinado por: CYRO

DocuSigned by



Assinado por: VITOR

DocuSigned by



Signed By: WALTER

DocuSigned by



Assinado por: FRED

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO E DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Não haverá outras obrigações relacionadas à garantia do objeto ou à manutenção e assistência técnica além das previstas em lei ou nas demais cláusulas contratuais ou editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. A execução do objeto contratado observará as condições técnicas, operacionais e procedimentais estabelecidas no Termo de Referência e em seu Anexo I-A, incluindo, mas não se limitando a:

- I – disponibilização, pela Contratada, das licenças Google Workspace Enterprise (Starter, Standard, Standard AU, Plus e Plus AU) e Google Vault, bem como dos serviços de implantação, sincronização, migração e capacitação previstos no projeto;
- II – realização da reunião inicial, elaboração do Plano de Implantação, homologação, ajustes, migração preliminar, migração definitiva, testes, validações, registros, relatórios e capacitação, conforme cronograma e etapas definidos no Anexo I-A;
- III – fornecimento, pela Contratante, dos acessos necessários ao ambiente atual (Zimbra), aos diretórios de identidade (LDAP, Keycloak ou PostgreSQL), às máquinas virtuais, aos domínios institucionais e à infraestrutura tecnológica indispensável à execução dos serviços;
- IV – disponibilização, pela Contratante, de acesso remoto seguro por VPN, quando necessário, para execução das atividades de migração, testes, ajustes e suporte pós-migração;
- V – observância, pela Contratada, das janelas operacionais definidas no Termo de Referência, incluindo atividades sem interrupção e atividades com interrupção mediante autorização da Contratante;
- VI – preservação, pela Contratada, das preferências, configurações e dados dos usuários durante o processo de migração, conforme requisitos estabelecidos no Anexo I-A;
- VII – execução, pela Contratada, do suporte pós-migração previsto no Termo de Referência, limitado às atividades necessárias à estabilização do ambiente após a migração, não se caracterizando como manutenção ou assistência técnica continuada;
- VIII – disponibilização, pela Contratada, de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na execução de migração para Google Workspace, conforme exigido no Termo de Referência.

15.2. A Contratada deverá observar integralmente as políticas de segurança, autenticação, controle de acesso e requisitos técnicos definidos pela Contratante, especialmente aqueles relacionados ao uso de VPN, diretórios de identidade, domínios institucionais e demais componentes do ambiente tecnológico.

15.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma remota, salvo quando a Contratante solicitar ou autorizar atividades presenciais nos endereços indicados na Cláusula Nona.

15.4. A Contratada será responsável por todos os softwares, ferramentas, licenças, ambientes, laboratórios, máquinas virtuais e demais insumos necessários à execução da migração e da capacitação, não cabendo à Contratante qualquer despesa adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

- 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

DocuSigned by



Assinado por: CYRO

DocuSigned by



Assinado por: VITOR

DocuSigned by



Signed By: WALTER

DocuSigned by



Assinado por: FRED

- 16.1.2. Fiscalizar a obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 16.1.3. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- 16.1.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 16.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas do Contratado;
- 16.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.1.7. Em cumprimento ao art. 117 da Lei n.º 14.133/21, promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 16.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 16.1.9. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 16.1.10. Não retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante;
- 16.1.11. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 16.1.12. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 16.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 16.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 16.1.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 16.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 16.1.19. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 16.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.1.21. Disponibilizar à Contratada todos os acessos, informações, autorizações e recursos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

I – acesso ao ambiente de e-mail legado (Zimbra), aos diretórios de identidade (LDAP, Keycloak ou PostgreSQL), às máquinas virtuais e aos domínios institucionais utilizados no processo de migração;

DocuSigned by



Assinado por: CYRO

DocuSigned by



Assinado por: VITOR

DocuSigned by



Signed By: WALTER

DocuSigned by



Assinado por: FRED

- II – disponibilização de acesso remoto seguro por VPN, quando necessário, para execução das atividades de implantação, sincronização, migração, testes e suporte pós-migração;
- III – indicação das janelas operacionais para realização das atividades, inclusive aquelas que possam demandar interrupção parcial ou total dos serviços, quando aplicável;
- IV – validação e homologação do Plano de Implantação, bem como das etapas de migração, testes e ajustes, nos prazos previstos no Termo de Referência e em seu Anexo I-A;
- V – participação nas reuniões técnicas e fornecimento tempestivo das informações e dados necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços;
- VI – indicação dos usuários que participarão das ações de capacitação previstas no Termo de Referência;
- VII – autorização para a realização de atividades presenciais, quando necessárias, nos endereços indicados na Cláusula Nona (item 9.6).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

17.1.2. Promover o regular acesso ao endereço de e-mail conectamulticloud@emprel.gov.br e ao Whatsapp do número de telefone (81) 99743-5918, obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda do Contratante em até 01 (um) dia útil, data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial;

17.1.3. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.5. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;


17.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

17.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

DocuSigned by



Assinado por: CYRO

DocuSigned by



Assinado por: VITOR

DocuSigned by



Signed By: WALTER

DocuSigned by



Assinado por: FRED

17.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.13. Não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

17.1.14. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.1.15. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

17.1.16. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

17.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

17.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.21. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

17.1.22. Elaborar e apresentar o Plano de Implantação no prazo previsto no Termo de Referência e em seu Anexo I-A, contendo todas as etapas, procedimentos, cronograma e requisitos técnicos necessários à execução dos serviços.

17.1.23. Realizar os ajustes no Plano de Implantação sempre que solicitado pela Contratante, no prazo estabelecido, até sua homologação final.

17.1.24. Executar todas as etapas da migração preliminar e definitiva do ambiente de e-mail Zimbra para o Google Workspace, incluindo sincronização, testes, validações, correções e migração final, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e de seu Anexo I-A.

17.1.25. Preservar, durante o processo de migração, as preferências, configurações, dados, estruturas e informações dos usuários, conforme requisitos técnicos estabelecidos no Anexo I-A.

17.1.26. Realizar o suporte pós-migração previsto no Termo de Referência, limitado às atividades necessárias à estabilização do ambiente após a migração.

17.1.27. Executar as ações de capacitação técnica e de capacitação de usuários previstas no Termo de Referência e em seu Anexo I-A, incluindo a disponibilização dos materiais de apoio correspondentes.

17.1.28. Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência comprovada em migração, conforme exigido no Termo de Referência.

DocuSigned by



Assinado por: CYRO

DocuSigned by



Assinado por: VITOR

DocuSigned by



Signed By: WALTER

DocuSigned by



Assinado por: FRED

17.1.29. Utilizar acesso remoto seguro por VPN fornecida pela Contratante, quando necessário, para execução das atividades de implantação, sincronização, migração, testes e suporte pós-migração.

17.1.30. Observar as janelas operacionais definidas pela Contratante para execução das atividades, inclusive aquelas que possam demandar interrupção parcial ou total dos serviços.

17.1.31. Fornecer todos os relatórios, registros, evidências e documentação técnica relativos às etapas de sincronização, migração, testes, validação e conclusão, conforme previsto no Anexo I-A.

17.1.32. Cumprir integralmente o cronograma operacional estabelecido no Termo de Referência e em seu Anexo I-A.

17.1.33. Garantir a integridade, confidencialidade e segurança dos dados durante todas as etapas da migração, observando as políticas e requisitos técnicos definidos pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o Contratado será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, pela prática das seguintes infrações:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014.

18.2. Ao Contratado que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei federal nº 14.133/21:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Será aplicada a sanção de advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

DocuSigned by


Assinado por: CYRO

DocuSigned by


Assinado por: VITOR

DocuSigned by


Signed By: WALTER

DocuSigned by


Assinado por: FRED

18.5. Será aplicada a sanção de multa a qualquer das infrações previstas no item 18.1, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato.

18.6. A critério da Administração do Contratante, as multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com os demais tipos de penalidade previstos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP-GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará, nessa ordem:

18.10.1. A glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante, seja no contrato que gerou o débito originalmente, seja em outros instrumentos formalizados entre o sujeito privado e o MP-GO, conforme o caso;

18.10.2. A notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da decisão, com ressalva de que, escoado o referido prazo sem pagamento, a contratada será inscrita, no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da multa, no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ-GO;

18.10.3. A execução da garantia contratual;

18.10.4. E, em qualquer caso, a cobrança judicial.

18.11. A multa a que se refere esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

18.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar nas hipóteses previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas nos itens 18.1.5 a 18.1.9, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, devendo a sua aplicação ser precedida de análise jurídica e ser aplicada exclusivamente pela autoridade máxima do Contratante.

18.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.


18.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

18.15.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

18.15.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

18.15.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

DocuSigned by


 Assinado por: CYRO

DocuSigned by


 Assinado por: VITOR

DocuSigned by


 Signed By: WALTER

DocuSigned by


 Assinado por: FRED

18.16. As multas previstas nos itens 18.15.2 e 18.15.3 ficam limitadas em até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.

18.17. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.20. Nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21, é admitida a reabilitação do Contratado perante o Contratante desde que cumpridos, cumulativamente e além do disposto no parágrafo único do referido artigo, os seguintes requisitos:

18.20.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.20.2. pagamento da multa;

18.20.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.20.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.20.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.21. Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

19.1. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

20.1. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, compostos por representantes da administração, designados conforme requisitos

DocuSigned by



Assinado por: CYRO

DocuSigned by



Assinado por: VITOR

DocuSigned by



Signed By: WALTER

DocuSigned by



Assinado por: FRED

estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Estadual n. 10.216/2023, em Portaria anexa, cujas responsabilidades estão definidas no art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e em normativa interna do MP-GO.

21.2. Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação aplicável e nas normas internas do Contratante, constituem obrigações do gestor e dos fiscais do contrato, conforme previsto no Termo de Referência e em seu Anexo I-A:

- I – participar da reunião inicial e das reuniões técnicas necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- II – analisar, validar e homologar o Plano de Implantação apresentado pela Contratada, bem como solicitar ajustes quando necessários;
- III – validar e homologar as etapas da migração preliminar e definitiva, incluindo sincronização, testes, correções e migração final, conforme previsto no Termo de Referência e em seu Anexo I-A;
- IV – fornecer à Contratada, quando necessário, as informações, acessos e autorizações indispensáveis à execução dos serviços, incluindo acesso ao ambiente Zimbra, aos diretórios de identidade, às máquinas virtuais e aos domínios institucionais;
- V – indicar os usuários que participarão das ações de capacitação previstas no Termo de Referência e em seu Anexo I-A;
- VI – autorizar, quando aplicável, a realização de atividades presenciais nos locais indicados na Cláusula Nona;
- VII – autorizar, quando necessário, a execução de atividades em janelas operacionais que possam demandar interrupção parcial ou total dos serviços;
- VIII – analisar e validar os relatórios, registros, evidências e demais documentos apresentados pela Contratada relativos às etapas de sincronização, migração, testes, validação e conclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando:

- 22.1.1. Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 22.1.2. For necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

22.2. Nas alterações de que dispõe esta cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.3. As alterações unilaterais a que se refere esta cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo com base no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser:

DocuSigned by



Assinado por: CYRO

DocuSigned by



Assinado por: VITOR

DocuSigned by



Signed By: WALTER

DocuSigned by



Assinado por: FRED

- 23.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 23.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 23.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.3. Nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, no que couber, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

- 23.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 23.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 23.3.3. Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 23.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), às quais os serviços do presente instrumento estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos.

24.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, e, somente nas hipóteses previstas na legislação, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

24.3. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que o Contratado venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I deste contrato.

DocuSigned by



Assinado por: CYRO

DocuSigned by



Assinado por: VITOR

DocuSigned by



Signed By: WALTER

DocuSigned by



Assinado por: FRED

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.

DocuSigned by

Assinado por: CYRO TERRA PERES:08136429812
CPF: 08136429812
Papel: Procurador-Geral de Justiça
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2026 | 18:59:50 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

Cyro Terra Peres

Procurador-Geral de Justiça
Contratante

DocuSigned by

Assinado por: VITOR PAVESI:08710479422
CPF: 08710479422
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2026 | 10:48:44 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign FEB G5

Vitor Pavesi

Diretor Presidente
Contratada

Testemunhas:

DocuSigned by

Assinado por: FREDERICO SIQUEIRA GUEDES COELHO:59035129172
CPF: 59035129172
Papel: Diretor-Geral
Data/Hora da Assinatura: 27/03/2026 | 20:28:56 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 G2

Testemunha 1

DocuSigned by

Signed By: WALTER VALENTE CHAVES JUNIOR:10208824847
CPF: 10208824847
Signing Time: 27/03/2026 | 20:38:05 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 G2

Testemunha 2

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



ANEXO I – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Em complemento ao disposto na Cláusula “Do Foro”, Contratante e Contratado se comprometem a observar as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas nos itens a seguir:

ITEM 1 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

ITEM 2 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciado expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.

DocuSigned by
Cyro Terra Peres
Assinado por: CYRO TERRA PERES:08136429812
CPF: 08136429812
Papel: Procurador-Geral de Justiça
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2026 | 18:59:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
7E716B35C87044A...

Cyro Terra Peres
Procurador-Geral de Justiça
Contratante

DocuSigned by
Vitor Pavési
Assinado por: VITOR PAVESI:08710479422
CPF: 08710479422
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2026 | 10:48:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
7E716B35C87044A...

Vitor Pavési
Diretor Presidente
Contratada

Testemunhas: DocuSigned by
Frederico Siqueira Guedes Coelho
Assinado por: FREDERICO SIQUEIRA GUEDES COELHO:59035129172
CPF: 59035129172
Papel: Diretor-Geral
Data/Hora da Assinatura: 27/03/2026 | 20:28:29 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 G2
7E716B35C87044A...

Testemunha 1

DocuSigned by
Walter Valente Chaves Júnior
Signed By: WALTER VALENTE CHAVES JUNIOR:10208824847
CPF: 10208824847
Signing Time: 27/03/2026 | 20:37:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5 G2
C: BR
Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 G2
7E716B35C87044A...

Testemunha 2



SEI 24.0.000000414-2

CONTRATO N° 063/2024

Termo de Contrato n° 063/2024 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o n° 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, n° 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, inscrito no CPF/MF n° 360.178.388-65, e **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA - EMPREL**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.006.269/0001-00, com sede à Rua do Brum, n° 123, Recife-PE, CEP 50.030-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Bernardo Juarez D'Almeida, inscrito no CPF/MF sob o n° ***.537.854-**, e por seu Diretor de Planejamento e Atendimento ao Cliente, Sr. Alonso José da Silva Filho, inscrito no CPF/MF sob o n° ***.708.274-**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação n° 019/2024 (Protocolo SEI n° 24.0.000000414-2), realizada em 18/11/2024 e publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná, em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação, sob demanda, de Licenças CONECTA Enterprise Starter, CONECTA Enterprise Standard e CONECTA Enterprise Plus, na modalidade subscrição, para atender a demanda institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo e respectivos anexos, especialmente no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, se houver, e na proposta de preços vencedora, aos quais este instrumento está vinculado, independentemente de transcrição.

1.2. Especificação do objeto:



Grupo						
Item	Quant.	Unidade de Medida	CATSER	Especificações	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
1	1.218	Assinatura/ licença	26077	Emprel CONECTA Enterprise Starter, contemplando a licença Google Workspace Enterprise Starter, suporte e serviços de implementação e migração, pelo período de 36 meses.	R\$ 424,00	R\$ 516.432,00
2	752	Assinatura/ licença	26077	Emprel CONECTA Enterprise Standard, contemplando a licença Google Workspace Enterprise Standard, suporte e serviços de implementação e migração, pelo período de 36 meses.	R\$ 1.060,00	R\$ 797.120,00
3	9	Assinatura/ licença	26077	Emprel CONECTA Enterprise Plus, contemplando a licença Google Workspace Enterprise Plus, suporte e serviços de implementação e migração, pelo período de 36 meses.	R\$ 1.442,00	R\$ 12.978,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DO GRUPO PARA 1 ANO					R\$ 1.326.530,00	
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DO GRUPO PARA 3 ANOS/36 MESES					R\$ 3.979.590,00	

1.1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Edital da Licitação;

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados, inclusive Índice de Medição de Resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. O detalhamento com as especificações e as condições de prestação do serviço estão descritos no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, excluído o último dia, contado da publicação deste Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.979.590,00 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, assim como custos referentes à responsabilidade pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização deste contrato, que abrange as atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023, caberá aos seguintes agentes da Contratante:

Marcos Garanhão de Paula - RG 6.606.549-9 (Gestor Titular), Solange Pereira Bitencourt - RG 12.402.239-8 (Gestora Substituta), Sérgio Merlin Baú Junior - RG 10.095.177-0 (Fiscal Titular) e Tatiana Rodrigues Pereira de Lima - RG 5.076.787-6 (Fiscal Substituta).

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o art. 140, da Lei 14.133/2021.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como o recebimento definitivo do objeto, os pagamentos observarão a ordem cronológica, que serão efetuados na forma de depósito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto.



9.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

9.3. Para a liberação do pagamento, o gestor do contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Coordenadoria de Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

9.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.

9.7. A Coordenadoria de Finanças fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser objeto de reajuste e revisão com as condições expostas abaixo.

10.2. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

10.3. As solicitações (reajuste ou revisão), por escrito (permitida a forma eletrônica), deverão, com os prazos, fundamentação e documentos arrolados nesta cláusula, ser direcionadas para Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios (fiscalizacao@defensoria.pr.def.br).

10.4. O pedido mencionado nos itens supra, caso feito por correio eletrônico, somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.



10.5. O reajuste será concedido mediante apostilamento.

10.6. Os prazos para as respostas da Contratante aos requerimentos da Contratada, desde que devidamente instruídos, serão de até:

- a) Para reajuste: 60 (sessenta) dias;
- b) Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.

10.7. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental da Contratada, os prazos dos itens supra ficam interrompidos até sua apresentação.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REAJUSTE

10.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 08/11/2024.

10.9. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data do orçamento estimado, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.10. O reajuste deverá ser requerido pela Contratada até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.

10.11. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data do orçamento estimado.

10.12. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

10.13. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da Contratada, ainda não tenha sido possível à Contratante proceder aos cálculos devidos, deverá esta última ressaltar essa questão em qualquer termo que se discuta valores/prazo contratual para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

DA REVISÃO

10.14. Eventuais revisões para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e o seu Anexo XIII.



10.15. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme parágrafo único do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.16. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; comunicar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. As demais obrigações da Contratante encontram-se dispostas no procedimento da contratação em epígrafe, Termo de Referência e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, na proposta, assumindo como exclusivamente seus



os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Requerer, nos prazos e meios definidos na cláusula décima acima, os reajustes e revisões que entenderem necessários, sob pena de caducidade do direito.

12.1.2. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do contrato, especialmente para eventuais reequilíbrios e prorrogação.

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, caso se aplique, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, prevista no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual n.º 16.938/2011 (Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos), Lei Estadual n.º 18.712/2016 (Contratação de trabalhadores a partir de



consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná) e Lei Estadual nº 19.727/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.14. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto para representá-la (caso não seja a própria Contratada) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá a Contratada comunicar imediatamente a Contratante para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela;

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023¹, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

14.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

14.3. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

14.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

14.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

14.3.4. Para os fins da Cláusula 16.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

14.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

14.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4.2. der causa à inexecução total do contrato;

14.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

¹ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.



contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013²;

14.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.

14.6. Para os fins das Cláusulas 16.4 e 16.5, considera-se inexecução total do contrato:

14.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

14.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, se houver.

14.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 16.3, 16.4 e 16.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

14.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

14.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

14.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

14.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o

² Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



Setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

16.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

14.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

14.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 16.10.1.

14.11. A sanção de **multa** não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

14.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

14.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

14.11.3. Aplicada a sanção de multa prevista, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

14.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à



recomposição total do dano experimentado.

14.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

14.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

14.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

14.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

14.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

14.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

14.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

14.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

14.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária e à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

14.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**.

14.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a



converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 16.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

14.13.2. O disposto na Cláusula 16.13 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

14.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 16.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

14.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

14.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

14.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

14.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

14.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

14.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10%



(dez por cento):

14.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli³;

14.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

14.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

14.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

14.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.

14.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, se houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

14.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

14.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações assumidas por ambas as partes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 15.2, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário da publicação do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurados um ou mais motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa prévios.

³ Após migração da natureza jurídica pela Receita Federal em 2022, todas as empresas existentes como Eireli foram alteradas para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).



15.3.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 15.3, aplicam-se também, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

15.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7. O contrato poderá ser extinto se vier a ser constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária do exercício 2024 (R\$ 1.326.530,00): 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.40.04 - Serviços de Processamento de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Obrigações da Contratada” (validade da comunicação/ato direcionado à CONTRATADA, caso não atualize seus dados informados quando da contratação).

17.2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser por escritas e direcionadas para os e-mails a seguir indicados, salvo aquelas referentes a procedimento de infração administrativa, o qual observará o rito previsto na Deliberação CSDP nº 043/2023 ou a que vier substituí-la:

17.2.1. Sobre gestão e execução contratual (como reajuste, prorrogação, alterações,



revisões, extinção, pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais): fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios);

17.2.2. Quanto à execução técnica do serviço: suporte.central@defensoria.pr.def.br (Diretoria de Tecnologia e Inovação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se ao presente instrumento as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023 ou a que vier a substituí-la no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná; da Lei Complementar nº 123/2006⁴; da Lei nº 13.709/2018⁵; da Deliberação CSDP nº 21/2022⁶; da Lei nº 8.078/1990⁷, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto da contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

18.2. Os diplomas legais e normativos indicados na Cláusula supra aplicam-se especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 265/2021⁸ ou a que substituí-la; no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011⁹; e na Deliberação CSDP nº 22/2019¹⁰.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

⁴ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

⁵ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

⁶ Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

⁷ Código de Defesa do Consumidor.

⁸ Regulamenta a Lei Estadual 20.927, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

⁹ Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

¹⁰ Disciplina a regulamentação do Acesso à Informação e aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura¹¹.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:3601
7838865

Assinado de forma digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865
Dados: 2024.11.26 15:01:15 -03'00'

**MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARANÁ**

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA
CPF: ***.537.854-68 DATA: 26/11/2024 12:02
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 3d7d68f9-b3a2-489c-9118-65a41699ebde
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA E ALONSO
JOSÉ DA SILVA FILHO
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA -
EMPREL**

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
ALONSO JOSE DA SILVA FILHO
CPF: ***.708.274-87 DATA: 26/11/2024 12:12
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: a8e87457-c68d-4923-9683-2d0e9cfcdeb
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
BRUNO CAMPOS
FARIA:33964698
873

Assinado de forma digital por BRUNO CAMPOS FARIA:33964698873
Dados: 2024.11.26 12:45:26 -03'00'

Nome:
CPF:
FABIA MARIELA DE
BIASI:021447339
29

Assinado de forma digital por FABIA MARIELA DE BIASI:02144733929
Dados: 2024.11.26 12:52:50 -03'00'

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOAO HENRIQUE DE LIMA LOBO
CPF: ***.371.934-60 DATA: 26/11/2024 12:11
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: eac5184f-c7e1-435a-8d41-f63ffca13759
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

¹¹ A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

Parágrafo único. Os/as coordenadores/as de sede/setor, os/as diretores/as e demais chefias imediatas deverão tomar providências para resguardar o funcionamento de suas unidades durante o evento.

Art. 2º. Convidar os/as defensores/as públicos/as lotados/as nas demais regionais interessados/as em participar do *workshop* 'DPE-PR IT 2025: Da estrutura à IA' a se inscreverem até às 14h do dia 2 de dezembro de 2024, através do preenchimento do formulário: <https://forms.gle/Uza4GYWJSmmceEZp9>.

§1º. Os/as defensores/as inscritos/as ficam dispensados/as de suas atividades ordinárias e extraordinárias para participação no referido evento.

§2º. Não será efetuado o pagamento de deslocamento aos/às defensores/as públicos/as inscritos/as no evento, ficando autorizado o pagamento de diárias para cobrir outras despesas relacionadas à estadia e à alimentação.

Art. 3º. O presente edital entra em vigor na data da assinatura.

Curitiba, data da assinatura digital.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024

Protocolo SEI: 24.0.000000414-2

Dispensa de Licitação nº

019/2024

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL.

Objeto: Contrato nº 063/2024 (contratação, sob demanda, de Licenças CONECTA Enterprise Starter, CONECTA Enterprise Standard e CONECTA Enterprise Plus, na modalidade subscrição).

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, excluído o último dia, contado da publicação deste Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Valor total estimado: 3.979.590,00 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa reais).

Dotação orçamentária: exercício 2024 (R\$ 1.326.530,00): 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.40.04 - Serviços de Processamento de Dados.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná





Nota de Reserva

Encerrado até Outubro

Identificação

Unidade Gestora 076000 - FADEP	Documento 2024NR000255	Emissão 12/11/24
Tipo de Reserva PRÉ EMPENHO	Tipo Alteração	NR Original Valor 825.391,62

Detalhamento

Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur...
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	24.0.000000414-2

Observação

Solução Integrada de Ferramentas Corporativas (contratação para 36 meses, de licenças anuais, com pagamentos em parcelas únicas referente a anualidade).
EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA - 11.006.269/0001-00.

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=caec12ac49b34b27ba71cd240de39fc0>

Assinatura

Assinado digitalmente por:
00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
Data de assinatura: 12/11/2024 18:07:51



Nota de Reserva

Encerrado até Outubro

Identificação

Unidade Gestora 076000 - FADEP	Documento 2024NR000256	Emissão 12/11/24
Tipo de Reserva PRÉ EMPENHO	Tipo Alteração	NR Original Valor 501.138,38

Detalhamento

Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	2 - Recursos de Exercícios Anteriores
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur...
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	24.0.000000414-2

Observação

Solução Integrada de Ferramentas Corporativas (contratação para 36 meses, de licenças anuais, com pagamentos em parcelas únicas referente a anualidade).
EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA - 11.006.269/0001-00.

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=0012b3e95ba54503a6db6d2a340ef44b>

Assinatura

Assinado digitalmente por:
00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
Data de assinatura: 12/11/2024 18:07:26



CONTRATO Nº 80/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SAAS) Nº 80/2025, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA.

Processo Administrativo nº 2025-450.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco, Estado do Acre – CEP 69.915-631, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA**, empresa pública vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.269/0001-00, com sede na Rua do Brum, nº 123, 3º andar, na Cidade de Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **BERNARDO JURAEZ D'ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 857.***.***-68, e-mail bernardo@recife.pe.gov.br e Diretor de Planejamento e Atendimento ao Cliente **ALONSO JOSÉ DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº 282.***.***-87, e-mail alonso@recife.pe.gov.br conforme seus atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos do processo administrativo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025 450 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente o seu Art. 75, inciso IX, que fundamenta a contratação por dispensa de licitação, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA NATUREZA

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento de licenças do Google Workspace (Conecta Multicloud), na modalidade Software as a Service (SaaS), abrangendo um pacote integrado de ferramentas essenciais para comunicação, mobilidade e colaboração do Poder Judiciário do Estado do Acre (PJAC). Este serviço compreende funcionalidades avançadas de e-mail corporativo, agenda eletrônica, chat integrado, calendário, gestão de tarefas e notas, sistemas robustos de videoconferência, criação de Sites, e armazenamento de arquivos em nuvem com alta capacidade. Adicionalmente, a solução incorpora recursos de Inteligência Artificial (Gemini App Básico e Avançado, Gemini para Gmail/Workspace), ferramentas de discovery e retenção de dados, gestão avançada de dispositivos móveis (MDM avançado), acesso baseado em contexto para maior segurança e controle, prevenção de perda de dados (DLP) e uma Central de Segurança para monitoramento e governança abrangente. A contratação engloba, ainda, os serviços de implementação da solução, que incluem o provisionamento do ambiente, a criação e configuração de usuários e grupos, os ajustes de políticas de uso e segurança, a configuração de registros de DNS para integração plena, bem como a migração básica dos e-mails. O pacote se complementa com o suporte técnico de nível 1 e 2 para os administradores do órgão, com Níveis de Serviço (SLAs) predefinidos, e acesso à Academia de Vídeos para capacitação e aprimoramento contínuo dos usuários do PJAC.

1.2. O presente objeto reflete a prestação de serviços de natureza contínua de tecnologia da informação, na modalidade de Software as a Service (SaaS). Essa caracterização se baseia na essencialidade e habitualidade dos serviços de comunicação e colaboração para as atividades diárias e ininterruptas do Tribunal, visando à modernização e à sustentabilidade de sua infraestrutura tecnológica, conforme detalhado no Termo de Referência nº 25/2025 e nos Estudos Técnicos Preliminares nº 16/2025. Os serviços são considerados contínuos por serem necessários de forma ininterrupta para o desempenho das atribuições institucionais, cuja interrupção comprometeria a regularidade e a eficácia das operações do CONTRATANTE.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais:

1.3.1. O Termo de Referência nº 25/2025, de 08 de setembro de 2025, elaborado em conformidade com o Guia de Contratações de TIC CNJ Versão 4.0 e a Resolução CNJ nº 468/2022, constante no Processo Administrativo nº 2025-450;

1.3.2. Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) nº 16/2025, que justificam e detalham a análise de viabilidade e a escolha da solução, também anexos ao Processo Administrativo nº 2025-450;

1.3.3. O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) que formalizou a necessidade desta contratação;

1.3.4. A Proposta da CONTRATADA, identificada como ANEXO B Proposta no Termo de Referência, que delinea as especificações e condições comerciais ofertadas;

1.3.5. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos para a Administração Pública, e suas respectivas regulamentações;

1.3.6. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pertinentes às contratações de TIC, especialmente a Resolução CNJ nº 396/2021 (ENSEC PJ);

1.3.7. O Plano Anual de Contratação de TIC para o ano de 2025 do PJAC, onde a contratação está devidamente prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação para a presente contratação advém da premente necessidade de modernização e do fortalecimento substancial da infraestrutura de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre (PJAC). A infraestrutura local atualmente utilizada para hospedagem de sistemas críticos, e-mail institucional, armazenamento de arquivos digitais e gravações de audiências, encontra-se significativamente sobrecarregada em face da elevada e progressiva quantidade de usuários e do volume de dados processados. Este cenário impõe um consumo intensivo de recursos de processamento, armazenamento e rede, demandando uma atenção constante e especializada da equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC. O modelo vigente de licenciamento por setor tem demonstrado limitações intrínsecas de escalabilidade e disponibilidade, conforme minuciosamente expresso no Estudo Técnico Preliminar nº 16/2025. A migração para uma solução em nuvem, com licenças individuais do Google Workspace, permitirá ao PJAC liberar sua infraestrutura local, elevando a qualidade, disponibilidade e segurança dos serviços, além de proporcionar acesso a um conjunto integrado de ferramentas e aos mais recentes recursos de Inteligência Artificial, impulsionando a modernização e a sustentabilidade tecnológica.

2.2. O alinhamento estratégico da solução proposta com os planos institucionais do PJAC é robusto e multifacetado, demonstrando uma coerência integral com os objetivos de longo prazo da instituição. A contratação se alinha diretamente à "Perspectiva do Aprendizado e Crescimento" do Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal de Justiça, com o objetivo claro de "Definir e executar projetos estratégicos de TIC no TJ, conforme resoluções do CNJ" e a meta ambiciosa de "Modernizar a estrutura de TI em 70% até 2026", buscando assim fortalecer de forma decisiva a Gestão de TIC. O Plano Diretor Institucional de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) de 2021/2026, que é o instrumento norteador dos investimentos e aquisições de bens e serviços de TIC, é plenamente atendido por esta contratação, que visa maximizar o cumprimento da estratégia institucional em consonância com as normas nacionais do Poder Judiciário. Adicionalmente, a contratação pleiteada está explicitamente prevista no Plano Anual de Contratação de TIC (PACSTIC) para o ano de 2025, sob a sequência "24" e a descrição "Expansão do Google Workspace", o que corrobora seu alinhamento com o planejamento estratégico e operacional da Administração. A conformidade legal e

normativa é um pilar fundamental, exigindo que a solução e sua implementação observem integralmente a legislação brasileira, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e as Resoluções do CNJ pertinentes às contratações de TIC, como a Resolução CNJ nº 396/2021 (ENSEC PJ).

2.3. Com a contratação das licenças do Google Workspace, o CONTRATANTE busca atingir diversos objetivos táticos e operacionais de suma importância para a eficiência e a modernização do Poder Judiciário do Estado do Acre. Pretende-se aumentar a eficiência e a produtividade de magistrados, servidores e colaboradores, proporcionando-lhes ferramentas modernas e intuitivas de comunicação e colaboração. Outro objetivo crucial é otimizar a infraestrutura local, suprimindo a atual sobrecarga dos sistemas de e-mail e armazenamento e liberando recursos para que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação possa direcionar seus esforços para atividades mais estratégicas e inovadoras. A contratação visa, ainda, garantir a máxima disponibilidade, confiabilidade e segurança do e-mail institucional e demais serviços, bem como prover capacidade de armazenamento em nuvem escalável e segura, adaptando-se ao crescimento da demanda. Será oferecido acesso a ferramentas de colaboração em tempo real, permitindo a edição simultânea de documentos, planilhas e apresentações, e fornecidas soluções de comunicação unificadas, como chat e videoconferência. A integração de recursos de Inteligência Artificial para aumentar a produtividade e a gestão centralizada, o monitoramento e a atualização das ferramentas são metas essenciais. Por fim, a solução assegura suporte integral à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aos normativos de segurança do PJAC, fomenta o trabalho colaborativo e remoto, contribuindo para a redução de custos operacionais e de manutenção da infraestrutura local, e está em consonância com o processo de transformação digital da instituição.

2.4. A análise de mercado de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) realizada durante a fase de planejamento da contratação considerou diversos aspectos econômicos e os benefícios qualitativos intrínsecos para o alcance dos objetivos estabelecidos pelo PJAC, observando-se, ainda, as necessidades similares em outros órgãos do Poder Público. Foram avaliadas alternativas distintas, tais como: (a) o serviço de e-mail gratuito, que foi tecnicamente considerado inviável devido a limitações severas de tamanho de arquivos, ausência de uma plataforma de videoconferência robusta e segura, falta de segurança inerente ao compartilhamento online de documentos, inexistência de um sistema AntiSpam corporativo e um suporte técnico inadequado para um ambiente institucional; (b) o Microsoft Exchange/Microsoft 365, que, apesar de dispor de amplos recursos de e-mail, não se adequava completamente ao modelo de colaboração e integração plena almejado pelo PJAC. Além disso, a suíte completa da Microsoft poderia representar um custo superior para funcionalidades equiparáveis, e o histórico de IPs em blacklists ao utilizar soluções baseadas em Exchange configurou um risco significativo, conforme detalhado na Seção 1.4.2.2 do ETP. A Solução 3, Google Workspace (Conecta Multicloud), ofertada pela EMPREL através do produto CONECTA, foi a alternativa que se mostrou tecnicamente viável e capaz de atender integralmente à demanda do PJAC. Esta solução proporciona um e-mail corporativo, um conjunto completo de ferramentas de comunicação e colaboração, armazenamento em nuvem,

recursos avançados de Inteligência Artificial, atualizações contínuas e uma segurança robusta, sendo, ademais, amplamente utilizada e aceita por servidores em diversas instituições. A contratação via dispensa de licitação com a EMPREL, uma empresa pública dotada de capacidade e expertise para fornecer a solução integralmente conforme seu estatuto social, também se demonstrou economicamente vantajosa, conforme atestado na Seção 1.4.2.3 do ETP e no Anexo B – Proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme expressamente estabelecido no Termo de Referência nº 25/2025, em sua Cláusula 1.1, e reforçado na Cláusula 3.1, que define o período de fornecimento de serviços contínuos de comunicação e colaboração em nuvem. Este prazo está em consonância com a natureza dos serviços de Software as a Service (SaaS), que exigem continuidade para a plena operação das atividades do CONTRATANTE.

3.2. Dada a natureza contínua dos serviços objeto deste Contrato, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. As prorrogações dependerão de avaliação prévia e formal da conveniência e oportunidade para a Administração, fundamentada em justificativa técnica e econômica, e serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, visando a continuidade da prestação dos serviços. A decisão pela prorrogação estará condicionada à manutenção das condições de vantagem para o CONTRATANTE e à comprovação da regularidade da CONTRATADA perante as exigências legais e contratuais.

3.3. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, nas hipóteses em que este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando, mediante justificativa expressa e devidamente formalizada, entender que a manutenção do contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação formal e escrita do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação formal, assegurando-se o prazo mínimo para a CONTRATADA se adequar e para o CONTRATANTE providenciar a eventual transição dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DE RESPONSABILIDADES

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, estão detalhadamente estabelecidos no Termo de Referência nº 25/2025, que integra o presente Contrato para todos os fins. As disposições ali contidas deverão ser rigorosamente observadas pelas partes, de modo a garantir a eficiência e a eficácia da prestação dos serviços de tecnologia da informação.

4.2. Para a devida execução e gestão do presente contrato, são designados os seguintes papéis e responsabilidades, conforme detalhado no item 4.1 do Termo de Referência nº 25/2025:

4.2.1. **Gestor do Contrato:** Amilar Sales Alves, Subsecretário de Segurança da Informação, Matrícula 7000980. O Gestor do Contrato será o principal ponto de contato entre as partes, responsável por coordenar e acompanhar a execução contratual em todas as suas fases, dirimindo dúvidas e garantindo o alinhamento com os objetivos estratégicos do CONTRATANTE.

4.2.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** Gerson Oliveira da Silva Junior, Fiscal Substituto, Matrícula 7001707, e João de Oliveira Lima Neto, Fiscal Titular, Matrícula 7002070. Os Fiscais Técnicos serão responsáveis por verificar a conformidade técnica dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência, incluindo a funcionalidade das licenças, o desempenho da plataforma, o cumprimento dos Níveis de Serviço (SLAs) e a aderência aos requisitos de segurança da informação.

4.2.3. **Fiscal Administrativo:** Será indicado formalmente pela Subsecretaria de Gestão de Contratos (SUGEC). O Fiscal Administrativo terá a incumbência de acompanhar os aspectos formais da execução contratual, como a emissão e recebimento de notas fiscais, a regularidade da documentação da CONTRATADA e o cumprimento dos prazos para pagamentos e prorrogações.

4.2.4. **Preposto da CONTRATADA:** Será indicado formalmente pela CONTRATADA. O Preposto deverá ser o representante formal da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, com poderes para receber intimações e tomar decisões relacionadas à execução contratual, mantendo comunicação permanente com o Gestor e os Fiscais do Contrato.

4.2.5. **Autoridade Competente de Tecnologia:** Elson Correia de Oliveira Neto, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação. Esta autoridade será responsável pela aprovação final de questões técnicas e estratégicas relativas à solução de TIC, garantindo que as decisões estejam alinhadas com as diretrizes e políticas do PJAC.

4.3. Os mecanismos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TIC incluirão, sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos, o e-mail oficial (suporteconnectamulticloud@emprel.gov.br) para comunicações gerais e abertura inicial de chamados de suporte, o processo administrativo eletrônico do órgão para formalização de demandas e registros de ocorrências, e o sistema de abertura de chamados da CONTRATADA, caso aplicável ao seu ambiente e integrado ao PJAC, para o registro, priorização e acompanhamento de incidentes e requisições de serviço, conforme disposto no item 4.2 do Termo de Referência.

4.4. A execução do contrato será pautada por uma série de marcos e eventos importantes, que devem ser rigorosamente observados pelas partes, conforme o cronograma e os atores definidos no item 4.3 do Termo de Referência:

(a) a **Assinatura do contrato**, que formaliza o início da relação contratual, conforme o cronograma da dispensa de licitação;

(b) a **Ativação e Início da Prestação dos Serviços**, que compreende o provisionamento e a liberação das licenças, a ser realizada pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do empenho, com a equipe técnica do PJAC envolvida na confirmação da ativação e disponibilidade das licenças;

(c) a **Migração de E-mails e Dados**, que ocorrerá conforme cronograma acordado entre a CONTRATADA e a equipe técnica do PJAC, culminando na apresentação de um relatório de migração;

(d) a **Disponibilização de Treinamentos e Capacitação** por meio da Academia de Vídeos, com acesso imediato para os usuários do PJAC;

(e) o **Início do Suporte Técnico** após a ativação das licenças, com a disponibilização dos canais de atendimento; e

(f) a realização de **Reuniões de acompanhamento** mensais ou trimestrais entre o Gestor do Contrato, os Fiscais e o Preposto da CONTRATADA, com registro em ata.

4.5. A dinâmica da execução dos serviços observará as rotinas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, harmonizando-se com os modelos e normativos internos do Poder Judiciário do Estado do Acre. Os serviços serão prestados integralmente em nuvem (SaaS), com acesso pelos usuários do PJAC a partir de suas localidades, não havendo necessidade de execução física nas dependências do CONTRATANTE para as operações da plataforma principal. O suporte técnico e a gestão do ambiente serão realizados remotamente pela CONTRATADA. O horário de prestação do suporte técnico para incidentes classificados como críticos (perfil Enterprise) deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com um Nível de Serviço (SLA) de 4 (quatro) horas úteis para atendimento aos chamados, conforme o ANEXO B Proposta, Seção 3. Para chamados de perfil Basic, o SLA estabelecido é de 8 (oito) horas úteis. A CONTRATADA deverá prever a disponibilização de materiais didáticos e treinamentos para os usuários, visando a assimilação e o aproveitamento máximo das ferramentas, incluindo uma "Academia de vídeos" e a possibilidade de "Treinamentos ao vivo" como serviços adicionais. A segurança da informação é um requisito fundamental, devendo todos os procedimentos de segurança e processamento de dados estar em plena conformidade com as políticas e normas de segurança adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Acre e pelo Poder Judiciário Nacional, com destaque para a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e a Resolução CNJ nº 396/2021 (ENSEC PJ).

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUBOPERAÇÃO

5.1. Conforme expressamente estabelecido no item 4.1 da Minuta de Contrato original e reforçado no item 3.3 do Termo de Referência nº 25/2025, não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A decisão pela não permissão de consórcio ou subcontratação integral ou parcial fundamenta-se na natureza intrinsecamente unificada da solução de tecnologia da informação e na contratação direta com a EMPREL, uma empresa pública que possui capacidade e expertise para fornecer a solução de forma integral e autônoma, sem a necessidade de terceirização da execução principal.

5.2. Não obstante a vedação à subcontratação do objeto principal, e em alinhamento com as disposições da Cláusula Décima sobre LGPD, o CONTRATADO deverá informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados que envolvam o tratamento de dados pessoais a que tenha acesso em razão deste contrato. O CONTRATADO permanecerá integralmente responsável por garantir a observância de todas as obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por parte de seus suboperadores e subcontratados, assegurando que o compartilhamento de dados com terceiros ocorra apenas nas hipóteses estritamente permitidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global da contratação para o período de 3 (três) anos é de **R\$ 8.991.900,00 (Oito milhões, novecentos e noventa e um mil e novecentos reais)**. Este valor corresponde ao fornecimento de 2.300 (duas mil e trezentas) licenças CONECTA Enterprise Standard e 20 (vinte) licenças CONECTA Enterprise Plus, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência nº 25/2025, item 1.1, e na Proposta do Contratado (ANEXO B Proposta). **O valor total anual estimado para as licenças é de R\$ 2.997.300,00 (Dois milhões, novecentos e noventa e sete mil e trezentos reais)**.

6.2. No valor global da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias e decorrentes da execução integral do objeto, sem exceção. Isso abrange expressamente todos os tributos e/ou impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas indispensáveis ao cumprimento perfeito e integral do objeto da contratação, não podendo a CONTRATADA pleitear pagamentos adicionais por despesas não expressamente previstas, mas inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á após a conclusão satisfatória das etapas iniciais de implementação e configuração da plataforma Google Workspace (Conecta Multicloud), conforme estabelecido no item 4.8.1 do Termo de Referência nº 25/2025. Esta fase inclui o provisionamento do

ambiente, a criação e ativação inicial dos usuários e grupos contratados, a configuração das políticas de uso e segurança, a parametrização do DNS, e a conclusão da migração básica dos e-mails, de acordo com o cronograma e os requisitos específicos para esta etapa. A verificação será realizada por servidor(es) público(s) designado(s) para este fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATADA sobre a conclusão dessas etapas. É fundamental ressaltar que este recebimento provisório não implicará aceitação definitiva ou atestação da qualidade integral dos serviços, constituindo apenas uma etapa intermediária da avaliação.

7.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação completa da conformidade da solução com todas as especificações técnicas, funcionais e de segurança contidas neste Termo de Referência, e após a demonstração inequívoca da estabilidade e desempenho dos serviços, conforme detalhado no item 4.8.2 do Termo de Referência. Esta etapa compreende a comprovação da plena operacionalização da plataforma Google Workspace e de todas as funcionalidades contratadas, a validação do cumprimento dos Níveis de Serviço (SLAs) estabelecidos para suporte e disponibilidade, e a efetiva conclusão e disponibilização da Academia de Vídeos para os usuários, nos termos previstos no ANEXO B Proposta.

7.3. A avaliação da qualidade da solução será contínua ao longo de toda a vigência contratual e será realizada por meio de critérios técnicos qualitativos e quantitativos, conforme delineado no item 4.8.3 do Termo de Referência nº 25/2025. Isso envolverá a verificação documental e análise constante da conformidade da CONTRATADA com todas as especificações e requisitos do Termo de Referência; o monitoramento rigoroso dos indicadores de desempenho do serviço, como a disponibilidade da plataforma (medida pela ausência de interrupções no acesso aos serviços) e o tempo de atendimento e solução de chamados de suporte, que deverá estar em conformidade com os SLAs de 4 (quatro) horas úteis para o perfil Enterprise e 8 (oito) horas úteis para o perfil Basic, definidos no ANEXO B Proposta; a análise periódica dos relatórios de utilização, segurança e desempenho fornecidos pela CONTRATADA; a coleta e análise sistemática do feedback dos usuários sobre a experiência com a plataforma; e auditorias pontuais para verificar a aderência contínua às normas de segurança da informação (e.g., ISO 27001) e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.4. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa ou não conformidade dos serviços com as especificações técnicas e os Níveis de Serviço (SLAs) estabelecidos;
- b) não cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulamentar, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida ou regularize a situação; e
- c) paralisação ou interrupção injustificada dos serviços que comprometa a continuidade e a qualidade do objeto da contratação por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.5. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Para fins de liquidação, o setor

competente deverá verificar se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do CONTRATANTE, o período respectivo de execução do contrato ao qual se refere, o valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.6. Para garantir a regularidade fiscal da CONTRATADA, a nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa. Entretanto, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Para o efetivo processamento do pagamento, é necessária a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, conforme expressamente previsto no Termo de Referência nº 25/2025, item 4.9.2:

- a) Nota Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Comprovação de inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CONTRATADO.

7.8. O pagamento será efetuado anualmente, em parcela única referente a 12 (doze) meses de serviços, conforme o item 4.9.1 do Termo de Referência nº 25/2025. A nota fiscal correspondente à primeira parcela deverá ser emitida 15 (quinze) dias após a ativação das licenças e o início da prestação dos serviços. As demais parcelas anuais terão vencimento 15 (quinze) dias após a data de aniversário do contrato. É uma condição essencial que não será permitida a ativação de uma quantidade de licenças inferior a 80% (oitenta por cento) do que foi contratado para o primeiro pedido, e tampouco será permitida a redução dos serviços solicitados antes do final da vigência do contrato. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Importante destacar que, embora o pagamento seja anual após a ativação, não será permitido pagamento antecipado indevido, parcial ou total, dos serviços a serem prestados, conforme item 4.16 do Termo de Referência. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tal atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira. Sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 365 = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado do mês-base da proposta da CONTRATADA, que deverá corresponder ao mesmo do orçamento preestabelecido no Termo de Referência nº 25/2025. A partir do primeiro reajuste, os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste realizado.

8.2. Para as contratações de serviços contínuos, como a presente, e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por reajuste em sentido estrito, mediante a aplicação

de índices específicos ou setoriais aplicáveis à parcela de serviços, conforme previsto no Art. 4.17 do Termo de Referência nº 25/2025. Os valores contratuais serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado desde o último reajuste, refletindo a variação dos custos da prestação dos serviços ao longo do tempo.

8.3. No caso de atraso na divulgação ou de não divulgação do índice de reajustamento oficial, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA da importância calculada pela última variação conhecida do índice, liquidando a diferença correspondente tão logo o índice definitivo seja divulgado. Nas aferições financeiras finais do contrato, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para os fins previstos neste Contrato, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, mediante negociação e formalização por termo aditivo, um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente do contrato, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. O reajuste dos valores contratuais será formalizado por meio de apostilamento, procedimento administrativo simplificado que registrará a alteração dos preços sem a necessidade de celebração de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a complexidade da alteração ou as exigências legais assim demandarem.

8.6. Não se admitirá a inclusão como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes nos cálculos de reajuste ou em qualquer outra condição de pagamento. Sempre que atendidas as condições e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da avença. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses expressamente excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO. Os casos omissos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e jurídicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações precípua do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato, em seus anexos e na legislação pertinente:

9.1.1. Nomear formalmente o Gestor e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, com as devidas matrículas, para acompanhar e fiscalizar a execução de todas as fases e aspectos dos serviços contratados, conforme detalhado na Cláusula Quarta;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio e documentado as falhas, irregularidades ou

desconformidades detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como os empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas, com o Termo de Referência e com a Proposta, notadamente no que se refere aos Níveis de Serviço (SLAs) e aos requisitos de segurança da informação;

9.1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando direto sobre os empregados da CONTRATADA, direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas ou considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, irregularidades, interrupções no serviço ou desconformidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo razoável para que sejam corrigidos, reparados ou regularizados, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e eficazes;

9.1.6. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações técnicas, conforme as inspeções e verificações realizadas nos termos da Cláusula Sétima;

9.1.7. Verificar, nos prazos fixados, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

9.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando-lhe sempre o direito de ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA que demandem atuação jurídica;

9.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

9.1.11. Glosar os valores considerados em desacordo com o Termo de Referência ou que não correspondam à efetiva prestação dos serviços contratados;

9.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

9.1.13. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço por intermédio do Gestor ou Fiscais designados pelo TJAC, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto solicitado que venham a ser requeridos pela CONTRATADA, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas;

- 9.1.14. Fornecer por escrito, ou por meio dos canais de comunicação estabelecidos, as informações e dados necessários para o adequado desenvolvimento e integração do objeto da contratação, sempre respeitando as normas de segurança e confidencialidade;
- 9.1.15. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos Níveis Mínimos de Serviço (SLAs) especificados e aos requisitos de segurança da informação;
- 9.1.16. Garantir, quando necessário e de forma controlada, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução de atividades específicas relacionadas ao objeto contratado, após o devido cadastramento e observância das normas de segurança internas;
- 9.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dessa contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, mantendo-se a CONTRATADA como única e exclusiva responsável;
- 9.1.18. Durante a execução contratual, verificar o cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato, bem como da legislação em vigor;
- 9.1.19. Estabelecer a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.1.20. Exigir declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.1.21. Prever a verificação da comprovação mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.1.22. Exigir a indicação de preposto da CONTRATADA para representá-la na execução do contrato, com os poderes necessários;
- 9.1.23. Exigir que a CONTRATADA assegure aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.24. Exigir a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.25. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à

CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

9.1.26. Na hipótese prevista no item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, mediante os procedimentos legais aplicáveis;

9.1.27. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.1.28. Para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATANTE deverá solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional; à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando devido; aos depósitos do FGTS; e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

9.1.29. A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos;

9.1.30. A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, sem impedir que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

9.1.31. Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficializar às Diretorias competentes para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto, devidamente aceito pelo CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração formal contendo nome completo, nº do CPF e do

documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto deverá estar apto a esclarecer todas as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outras questões referentes à execução contratual e às suas conformidades;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de sanções;

10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços de fornecimento de licenças de software e dos serviços correlatos nos termos da legislação vigente, das exigências contratuais e dos Níveis de Serviço (SLAs) estabelecidos, garantindo a disponibilidade, a performance e a segurança da solução;

10.1.4. Fornecer todos os insumos tecnológicos e humanos necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos, incluindo software, licenças, infraestrutura em nuvem, ferramentas de gestão, e equipe técnica especializada;

10.1.5. Possuir e disponibilizar para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, plataformas e tecnologias apropriadas para a execução eficiente e segura dos serviços contratados;

10.1.6. Executar serviços de primeira qualidade, utilizando para isso mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado no Termo de Referência, garantindo a qualificação técnica dos profissionais alocados, conforme item 4.7 do TR;

10.1.7. Manter no local de gestão dos serviços (remotamente, em nuvem) pessoal habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços contratados;

10.1.8. Dar ciência ao Tribunal de Justiça, por meio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência direta, mas que possam afetar a prestação do objeto contratado;

10.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações e determinações se obriga a atender imediatamente, reparando, corrigindo ou substituindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação dos serviços;

10.1.10. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários para treinamentos ou reuniões específicas, equipamentos de proteção individual e coletivo (se aplicável), tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc.;

10.1.11. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem

vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência;

10.1.12. Declarar, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Tribunal, mantendo a responsabilidade exclusiva sobre sua equipe;

10.1.13. Assumir responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto, sendo que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do Tribunal não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;

10.1.14. Comprometer-se a não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça;

10.1.15. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO;

10.1.16. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados que eventualmente interajam com a equipe do PJAC;

10.1.17. Comunicar à CONTRATANTE imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades, registrando-as nos canais de comunicação estabelecidos;

10.1.18. Garantir a manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução de Google Workspace, incluindo atualizações e correções de segurança, com os Níveis de Serviço (SLA) bem definidos para o suporte técnico de Nível 1 e 2 para os administradores do TJAC (4h úteis para Enterprise, 8h úteis para Basic), conforme item 4.10 do TR;

10.1.19. Assegurar a transferência de conhecimentos sobre o uso, administração e otimização das ferramentas da plataforma, incluindo a disponibilização da Academia de Vídeos e, se for o caso, a realização de treinamentos adicionais ao vivo, bem como a entrega de documentação completa, conforme item 4.11 do TR;

10.1.20. Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e autorais sobre os dados e conteúdos gerados pelos usuários do PJAC na plataforma permanecerão com o Tribunal, e que os softwares fornecidos possuem as devidas licenças de uso para o CONTRATANTE, conforme item 4.12 do TR;

10.1.21. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Poder Judiciário do Estado do Acre ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, decorrentes da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.22. O Representante legal da CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, sob pena de

responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, e todos os profissionais da CONTRATADA diretamente envolvidos na execução contratual deverão assinar Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes;

10.1.23. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do Poder Judiciário do Estado do Acre;

10.1.24. Em caso de inexecução total do contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA deverá restituir integralmente o valor pago antecipadamente pelo CONTRATANTE. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), estabelecido na Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (ou outro índice definido pela Equipe de Planejamento da Contratação durante a elaboração deste Termo de Referência). A atualização monetária será aplicada desde a data do pagamento antecipado até a data da efetiva restituição;

10.1.25. Caso ocorra a inexecução parcial do contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA deverá realizar a restituição proporcional dos valores pagos antecipadamente pelo CONTRATANTE. A restituição proporcional será calculada com base na porcentagem de execução dos serviços previstos no contrato. O valor a ser restituído será atualizado monetariamente com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), estabelecido na Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (ou outro índice definido pela Equipe de Planejamento da Contratação durante a elaboração deste Termo de Referência). A atualização monetária será aplicada desde a data do pagamento antecipado até a data da efetiva restituição;

10.1.26. Aceitar, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários nos serviços ou nas compras, conforme item 4.14.15 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. As Partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, deverão cumprir rigorosamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo, a

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos e tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios basilares do art. 6º da LGPD, tais como finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.3. É terminantemente vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos pela CONTRATADA fora das hipóteses estritamente permitidas pela legislação vigente, especialmente pela LGPD, e sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.4. A Administração deverá ser informada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO, garantindo-se ao CONTRATANTE o pleno conhecimento da cadeia de tratamento.

11.5. Terminado o tratamento dos dados pessoais para as finalidades que justificaram sua coleta e utilização, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los de forma segura e irrecuperável, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever primordial do CONTRATADO orientar, treinar e conscientizar seus empregados, prepostos e quaisquer colaboradores envolvidos na prestação dos serviços sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das políticas de segurança da informação do CONTRATANTE.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados que eventualmente participem do tratamento de dados pessoais o cumprimento integral dos deveres e obrigações da presente cláusula, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir sua observância e por quaisquer falhas ou incidentes decorrentes de sua atuação.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências e auditorias para aferir o cumprimento dessa cláusula e das demais normas de segurança da informação, devendo o CONTRATADO atender prontamente e colaborar com eventuais pedidos de comprovação e informações formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados, incluindo detalhes sobre o ciclo de vida dos dados, medidas de segurança implementadas e eventual descarte realizado, para o cumprimento das obrigações da LGPD.

11.10. Bancos de dados formados a partir deste contrato administrativo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual rastreável de todos os tratamentos realizados, em conformidade com

o art. 37 da LGPD. Cada acesso, data, horário e registro da finalidade devem ser documentados para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. O presente contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Adicionalmente, a solução deverá aderir aos normativos e procedimentos de segurança do PJAC e às diretrizes da ISO 27001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Este percentual poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, desde que justificado mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução dos serviços contínuos de tecnologia da informação, conforme previsto no item 4.14.14 do Termo de Referência nº 25/2025.

12.2. As modalidades de garantia aceitas serão as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato. No caso de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Além disso, cobrirá os prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, incluindo falhas na prestação dos serviços, interrupções indevidas, não conformidade com os Níveis de Serviço (SLAs), e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA. A garantia também abrangerá eventuais danos decorrentes de violações de segurança da informação ou tratamento inadequado de dados.

12.4. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, é obrigatória a contratação de Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do

valor do contrato, além de coberturas para Responsabilidade Civil que contemplem danos a terceiros e à própria administração decorrentes da execução dos serviços.

12.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada pela CONTRATADA, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação inicial. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação devida ao CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

12.7. A garantia extinguir-se-á com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato, para cumprimento das obrigações inadimplidas.

12.9. A garantia de execução ora exigida é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência ou na legislação consumerista, tratando-se de um instrumento destinado à asseguuração das obrigações contratuais e legais da CONTRATADA perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e conforme o item 4.18.3 do Termo de Referência n.º 25/2025, o CONTRATADO que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução contratual;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações administrativas descritas acima as seguintes sanções, conforme o item 4.18.4 do Termo de Referência nº 25/2025 e o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.6 do TR);

b) **Multa**, calculada na forma deste contrato, conforme subitem 13.3 desta cláusula;

c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.8 do TR);

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.9 do TR).

13.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

13.3.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a um máximo de 15 (quinze) dias de atraso. O atraso injustificado na execução

do contrato sujeitará a CONTRATADA a esta multa de mora, na forma prevista.

13.3.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias nesta hipótese autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" (VIII, IX, X e XI) do subitem 13.1, que compreendem a apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa, prática de ato fraudulento, comportamento inidôneo ou fraude, e prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

13.3.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea "c" (III) do subitem 13.1.

13.3.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, para a infração descrita na alínea "b" (II) do subitem 13.1, referente à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo.

13.3.6. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, para as infrações descritas na alínea "d" (VII) do subitem 13.1, que se referem ao retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto.

13.3.7. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, para a infração descrita na alínea "a" (I) do subitem 13.1, referente à inexecução parcial do contrato, ressalvadas as infrações específicas que prevejam percentual diverso.

13.3.8. A multa calculada, nos termos do item 4.18.7 do Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Poder Judiciário do Estado do Acre a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.13 do TR. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.11 do TR.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.12 do TR. Previamente ao encaminhamento à

cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.14 do TR. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que requererá a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme item 4.18.15 do TR.

13.7. Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.5 do TR:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, exceto se houver prorrogação formalizada nos termos da Cláusula Terceira. Adicionalmente, o contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, mediante acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, que tratam das consequências da extinção do contrato. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de um balanço detalhado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, de uma relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e da apuração de eventuais indenizações e multas aplicáveis. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para este exercício, em conformidade com o Plano Anual de Contratações e o Planejamento Orçamentário da instituição, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 203.005.02.126.2293.2266.0000 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA.

II. Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

III. Elemento de Despesa: 33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

A classificação orçamentária será realizada conforme o manual de classificação orçamentária aplicável.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a consequente liberação dos créditos correspondentes, mediante o procedimento de apostilamento, garantindo a continuidade da cobertura orçamentária para os serviços contínuos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação e execução do presente Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, de forma motivada e fundamentada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis à Administração Pública. Subsidiariamente, serão consideradas as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, naquilo que for compatível com a natureza do contrato administrativo e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se os requisitos e procedimentos ali estabelecidos. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme reforçado pelo item 4.14.15 do Termo de Referência.

17.2. As alterações contratuais que implicarem modificação das condições essenciais ou do escopo do contrato deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE. Excepcionalmente, em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Registros que não caracterizam alteração substancial do contrato, como, por exemplo, a atualização de dados cadastrais da CONTRATADA ou a indicação de nova dotação orçamentária para exercícios subsequentes, podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pela divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos. Adicionalmente, o contrato será publicado no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), combinado com o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer litígios, questões ou controvérsias que decorrerem da execução, interpretação ou eventual inexecução deste Termo de Contrato, e que não puderem ser compostos amigavelmente pelas partes mediante conciliação, conforme previsto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Branco – AC, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ALONSO JOSE DA SILVA FILHO**, Usuário Externo em 07/11/2025 às 16:39:51.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 11/11/2025 às 13:07:29.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA**, Usuário Externo em 10/11/2025 às 13:53:59.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **QXMC.I9A9.VNAY.OBXG**

